



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 174, DE 02 JUNHO DE 2010

Institui o Comitê Gestor do Sistema de Acompanhamento de Processos da Justiça Militar da União – GSAM e estabelece os parâmetros para a sua implementação e funcionamento.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário, na 10ª Sessão Administrativa, de 2 de junho de 2010, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 11/2010,

CONSIDERANDO a eficiência operacional e a modernização da prestação jurisdicional objetivados no Planejamento Estratégico da Justiça Militar da União estabelecido na Resolução nº 172, de 17 de março de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade do constante aperfeiçoamento do Sistema de Acompanhamento de Processos da Justiça Militar da União – SAM;

CONSIDERANDO a necessidade de integração e de interoperabilidade do Sistema de Acompanhamento de Processos da Justiça Militar da União com as soluções tecnológicas adotadas pelo Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar uma convergência dos recursos humanos, tecnológicos, administrativos e financeiros empregados pelo Sistema de Acompanhamento de Processos da Justiça Militar da União;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Sistema de Acompanhamento de Processos da Justiça Militar da União – GSAM – com atribuições de caráter normativo, consultivo e executivo para a gestão da informação processual do Sistema Judiciário Militar da União.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor do Sistema de Acompanhamento de Processos da Justiça Militar da União - GSAM:

I – definir:

a) a normatização do Sistema de Acompanhamento de Processos da Justiça Militar da União - SAM;

b) os parâmetros lógicos do Sistema de Acompanhamento de Processos da Justiça Militar da União – SAM de modo a atender as demandas dos órgãos de planejamento e gestão da Justiça Militar da União e do Conselho Nacional de Justiça;

c) o cronograma de pauta e implementações das suas deliberações;

d) as diretrizes para a implantação do Processo Judicial Eletrônico no âmbito da Justiça Militar da União.

e) as regras para guarda e manutenção dos documentos que integram os autos do processo representados por meio digital, no SAM;

II – padronizar:

a) a modelagem do banco de dados do sistema de processo judicial.

b) a produção, registro e publicidade dos atos processuais

III – exercer a supervisão geral do SAM

IV - coordenar as ações relacionadas à implementação, alteração e exclusão de módulos e rotinas ou de procedimentos do SAM;

V – viabilizar a substituição de lançamentos manuais em livros e fichas cartorárias por registros eletrônicos;

VI – autorizar a emissão de relatórios estatísticos para a gestão estratégica e operacional da Justiça Militar da União;

VII – possibilitar a emissão de documentos e certidões processuais;

VIII - propor a alocação de recursos necessários à implementação das atualizações e acompanhar a aplicação de tais recursos;

IX – determinar a realização de auditorias no SAM, especialmente no que diz respeito à confiabilidade e segurança das suas informações;

X – zelar:

a) pela integridade do sistema, no que diz respeito à sua taxonomia e classes processuais;

b) pela eficiência da modelagem de dados, nos aspectos relacionados à clareza, completude, padronização e evolução tecnológica;



c) pela prevenção eficaz quanto aos incidentes de segurança;

XI – promover estudos e propor normas visando a interoperabilidade do SAM com:

a) o Sistema de Processo Judicial Eletrônico adotado pela Justiça Militar da União;

b) as soluções tecnológicas implementadas pelo Poder Judiciário Nacional;

c) o Sistema de Inquérito Policial Militar Eletrônico adotado pelas Forças Armadas;

d) o Sistema de Malote Digital adotado pelo Poder Judiciário Nacional;

XII - promover as atualizações solicitadas, considerando o desenvolvimento científico e tecnológico, os aspectos jurídicos e financeiros, em consonância com o desempenho das unidades judiciárias da Justiça Militar da União;

XIII- promover a divulgação do atendimento às solicitações e suas implementações.

Art. 3º O Comitê Gestor do SAM - GSAM será composto por:

I - um Ministro do Superior Tribunal Militar;

II – Juiz-Auditor Corregedor;

III – um Juiz-Auditor designado pela Presidência do Superior Tribunal Militar;

IV – Secretário Judiciário do Superior Tribunal Militar;

V – Secretário do Tribunal Pleno do Superior Tribunal Militar;

VI – Diretor do Centro de Informática do Superior Tribunal Militar;

VII – um Diretor de Secretaria designado pela Presidência do Superior Tribunal Militar.

Parágrafo único. O Presidente do GSAM será o Ministro do Superior Tribunal Militar designado pelo Tribunal Pleno.

Art. 4º O GSAM disporá de núcleo de apoio técnico próprio, de modo a atender as suas funções.

Parágrafo único. Observadas as normas e diretrizes emanadas do GSAM, a gestão operacional do SAM continuará a cargo do Juiz-Auditor Corregedor, no tocante a 1ª instância e do Secretário Judiciário, no âmbito do Superior Tribunal Militar.

Art. 5º É vedada a criação de soluções de tecnologia da informação para o processo judicial que não obedeçam às especificações definidas pelo GSAM.



Art. 6º A execução do Plano Bianual de Correição fica suspensa, pelo prazo de cento e cinquenta dias, no intuito de priorizar a instalação do GSAM e a implementação dos sistemas de informação necessários ao cumprimento de sua finalidade institucional.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão do Plano Bianual de Correição, a atividade correcional será realizada pela análise dos mapas estatísticos e dos autos findos enviados pelas Auditorias da Justiça Militar da União à Auditoria de Correição.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Superior Tribunal Militar, em 2 de junho de 2010.


Dr. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES

Ministro-Presidente